



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Lançado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 001203/24**

**Data de Abertura: 22/02/2024**

<b>Requerente</b> 278.274.295-72   ERISMEDE F. DOS SANTOS	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b> Celular: (71) 99201-4095	<b>E-mail</b> eresmendesanto@hotmail.com

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 22/02/2024
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DA FAZENDA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 22/02/2024 15:01:28
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  Comunicação Interna nº127/24
---

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 22 de fevereiro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS  
Requerente

<b>Processo Nº 001203/24</b> <b>Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº127/24
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 278.274.295-72 <b>Data Protocolo:</b> 22/02/2024 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> 22/02/2024 <b>Valor:</b> <b>Destino:</b> SECRETARIA DA FAZENDA



## **ADITIVO DE DE PRAZO E** **ACRÉSCIMO**

**EMPRESA: DENTAL PRIME PRODUTOS  
ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES  
LTDA.**

**Contrato N° 056/2023**

**PE N°002/2023**

**OBJETO:** cujo objeto é o Fornecimento de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-Ba.

OFÍCIO GABSEC Nº026/2024 - SESAU

Pojuca, 21 de Fevereiro de 2024.

**À**  
**EMPRESA DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS**  
**HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ Nº 21.504.525/0001-34**  
**Nesta**

**Assunto:** Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº056/2023, cujo objeto é o Fornecimento de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Célia de Araújo Paiva**  
*Setor de Contratos e Licitações*

*Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca*  
*Célia de Araújo Paiva*  
*Setor de Contratos e Licitações*



DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA  
CNPJ: 21.504.525/0001-34 - Inscrição Estadual: 90683329-80  
Fone: (41) 3012-0304 | Email: licitação@dentalprimecwb.com.br  
Rua Osório Duque Estrada, 763 - Vargem Grande - Pinhais/Paraná - Cep 83321-060

04

À  
MUNICÍPIO DE POJUCA

## DECLARAÇÕES

MUNICÍPIO DE POJUCA

Pregão Eletrônico N° 0002/2023  
Processo N° 0234

A empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no 21.504.525/0001-34, sediada à RUA OSORIO DUQUE-ESTRADA - 763, VARGEM GRANDE, PINHAIS, PR, em atendimento ao disposto no edital Pregão Eletrônico n° 0002/2023, Processo n° 0234, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que **HÁ** o interesse na renovação dos lotes arrematados bem como o acréscimo de 25% do valor inicial do contrato 056/2023 pelo período de 6 meses, a contar de 14/03/2024.

Aproveitamos também para nos colocar à disposição e externar nossa elevada estima e consideração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

PINHAIS, 22 de Fevereiro de 2024.

HUMBERTO  
DELIO  
DONINI:0077101  
2942

Assinado de forma digital  
por HUMBERTO DELIO  
DONINI:00771012942  
Data: 2024.02.22  
09:36:39 -03'00'

ENCAMINHADO VIA  
E-MAIL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

15



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI GABSEC Nº 126/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 22 de Fevereiro de 2024.

**Para: GAPRE**  
**Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Aditivo de Prazo e Acréscimo do Contrato Nº 056/2023

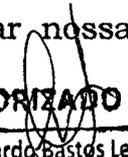
**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato Nº056/2023 firmado entre o Município de Pojuca com a empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 21.504.525/0001-34**, cujo objeto é o Fornecimento de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
2000 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**AUTORIZADO**  
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

CI GABSEC Nº0127/2024 – SESAU

Pojuca - Bahia, 22 de Fevereiro de 2024.

**A SEFAZ**

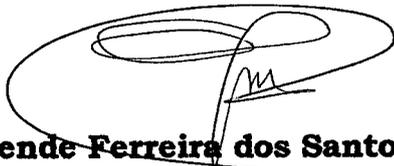
**Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar a Reserva Orçamentaria do contrato Nº 056/2023.

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$12.751,22 (doze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), referente ao aditivo de acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº056/2023, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca com a empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 21.504.525/0001-34**, cujo objeto é o Fornecimento de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Março/2024

Contrato: 056-2023 - DENTAL PRIME PROD ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	72 20453015001002	03.10.10 2.045 3.3.90.30.00 15001002	DENTAL PRIME PROD ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES	Global	20.041,82	0,00	0,00	0,00	20.041,82	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS LOTES 03, 04 E 05 (TRÊS, QUATRO E CINCO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>Total:</b>	<b>20.041,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.041,82</b>

Total GERAL: 20.041,82

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alvaro Sierpivski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUÇA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO  
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUÇA - BA

09

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 227 / 2024

### Data da Reserva

23/02/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUÇA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2045.30.15001002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.045 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ODONTOLÓGICOS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

160.203,34

### Valor da Reserva

12.751,22

### Saldo Atual

147.452,12

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 43/2023 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS LOTES 03,04 E 05 (TRÊS, QUATRO E CINCO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. CONF CI Nº 127/2024.

POJUÇA, em 23 de fevereiro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUÇA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.504.525/0001-34, estabelecida à Rua Osório Duque, Estrada, 763, Vargem Grande, Paraná, através de seu Sócio Administrador, a Sr. **Humberto Délio Donini**, portador de cédula de identidade nº 7.995.874-3 SESP/PR e CPF nº 007.710.129-42, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 002/2023, pelo Prefeito Municipal em 08/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº. 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 234/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o Fornecimento de **MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as demandas do **CEO e UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DAS USF do Município de Pojuca-Ba, LOTES 03, 04 E 05 (TRÊS, QUATRO E CINCO)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2023, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### - da CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 056/2023

359

da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d). Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

e). Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h). Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i). Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:

i.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

i.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.

j) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:

j.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos materiais;

l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos materiais a serem entregues;

m) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;

n) Arcar com eventuais prejuízos causado à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na entrega dos produtos adquiridos;

o) O prazo de entrega dos materiais solicitados será de até 20 (vinte) dias úteis. O prazo de entrega se inicia com a moldagem inicial e se estende até a entrega definitiva da peça finalizada.

I.I - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

HUMBERTO  
DELIO  
DOMINICO07  
71012942

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, na Secretária Municipal de Saúde, situado na Rua JJ Seabra, s/nº, Centro, Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 51.004,89 (cinquenta e um mil quatro reais e oitenta e nove centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 6349, Conta Corrente nº 45003-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO,

com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10  
Projeto/Atividade: 2045  
Elemento de Despesa: 33.90.30.01  
Fonte de Recurso: 15001002

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77ª a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente, o sr **NAGIB DOS SANTOS CACIM JUNIOR** através do Decreto nº 144/2021 de 05 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Diretor de Contratos e Licitações

15



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Gêia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.207/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 056/2023

059.

16

da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 10 de Março de 2023.  
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA

HUMBERTO DELIO Assinado de forma digital por  
HUMBERTO DELIO  
DONINI:00771012 - DONINI:00771012942  
942 Dados: 2023.03.15 16:07:13  
-03'00'

Humberto Delio Donini  
P/ DENTAL PRIME PRODUTOS  
ODONTOLÓGICOS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:  
RG: 119523589

Testemunha 02:

Nome:  
RG

CONFERE COM ORIGINAL  
  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Cidade de Pojuca - Bahia  
Setor de Contratos e Licitações



DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA  
CNPJ 21.504.525/0001-34 - Inscrição Estadual 30089124-00  
Fone: (41) 3012-0504 - Email: contato@dentalprimecwb.com.br  
Rua Doutor Deque Estada, 753 - Verben Grande - Piraí do Sul - Paraná - Cep 83021-060

PINHAIS - PR, 24 de Janeiro de 2023

À  
MUNICIPIO DE POJUCA

Referência : Pregão Eletrônico N° 0002/2023  
Processo N° 0234  
Data de Abertura dia 24/01/2023 às 15:00

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Esta proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.  
O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho/ ordem de fornecimento.  
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias.

Para contato com a empresa via e-mail utilizar o endereço eletrônico [licitacao@dentalprimecwb.com.br](mailto:licitacao@dentalprimecwb.com.br)  
Para o envio de Empenhos/Ordens de Fornecimento utilizar o e-mail [empenhos@dentalprimecwb.com.br](mailto:empenhos@dentalprimecwb.com.br)  
Para envio de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços direcionar para o endereço de e-mail [contratos@dentalprimecwb.com.br](mailto:contratos@dentalprimecwb.com.br)

Banco(s) para depósito:

Banco do Brasil (001) - Agência 4500-4 - Conta Corrente 76990-8  
Bradesco (237) - Agência 6349 Conta Corrente 45003-0  
Chave PIX (CNPJ) 21.504.525/0001-34

LOTE 003					
Item	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
001	50	UN	FILME RADIOGRAFICO ADULTO E-SPEED CX COM 150 UN - AGFA KULZER Filme radiográfico periapical adulto embalagem com 150 unidades. 3x4 cm Registro M.S.: 10166840081-VIGENTE Procedência: IMPORTADO	215,00	10.750,00

Preço Unitário: DUZENTOS E QUINZE REAIS  
Total Item: DEZ MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Apoio para  
Setor de Contratos e Licitações



DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA  
 Cnpj: 21.504.525/0001-34 - Inscrição Estadual: 50563329-80  
 Fone: (41) 3012-0074 - Email: (41) 3012-0074@dentoprime.com.br  
 Rua Oscar Dunaj, Estrada, 763 - Vargem Grande - Pinhais - Paraná - Cep: 21321-042

18  
46

002	15	UN	FILME RADIOGRAFICO INSIGHT INFANTIL CX COM 100 UN CARESTREAM Filme radiográfico periapical infantil embalagem com 100 unidades. 2x3cm. Registro M.S.: 80378750021-VIGENTE Procedência: IMPORTADO - EUA	256,66	3.849,90
Preço Unitário: DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS					
Total Item: TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS					
003	100	UN	SOLUCAO FIXADORA PARA RX 500ML - SELECT+ - KULZER Fixador de película radiográfica odontológica, frasco com 500 ml. Registro M.S.: RDC 185 Procedência: Nacional	11,00	1.100,00
Preço Unitário: ONZE REAIS					
Total Item: UM MIL E CEM REAIS					
004	100	UN	SOLUCAO REVELADORA PARA RX 500ML - SELECT+ - KULZER Revelador de película radiográfica, com 500 ml. Registro M.S.: RDC 185 Procedência: Nacional	11,00	1.100,00
Preço Unitário: ONZE REAIS					
Total Item: UM MIL E CEM REAIS					
Total - LOTE 003: (R\$ 16.799,90) - DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS					
<b>LOTE 004</b>					
001	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLUIDA COR A2 2G - MASTER FLOW - BIODINAMICA Resina Composta Flow Fotopolimerizável Cor A2. Registro M.S.: 10298550092	18,01	900,50
Preço Unitário: DEZOITO REAIS E E UM CENTAVO					
Total Item: NOVECENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
002	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLUIDA COR A3,5 2G - MASTER FLOW - BIODINAMICA Resina Composta Flow Fotopolimerizável Cor A3.5 Registro M.S.: 10298550092	18,01	900,50
Preço Unitário: DEZOITO REAIS E E UM CENTAVO					
Total Item: NOVECENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
003	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A2 ESMALTE 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A2, esmalte. Com 4gr. Registro M.S.: 80172310C36-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					

CONFERE COM  
 ORIGINAL  
 Secretária Mun. de Saúde de Piraí  
 Cássia de Araújo Paiva  
 Setor de Contratos e Licitações

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA  
 CNPJ: 21.804.525/0017-34 Insc. no Estadual: 90693029-50  
 Fone: (41) 3012-0104 E-mail: contato@dentalprime.com.br  
 Rua Carlos Duque Estrada, 763 - Varzim Grande - Pinhais - Paraná - CEP: 81321-550

Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
004	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A2 DENTINA 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A2, dentina. Com 4gr. Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
005	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A3 ESMALTE 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A3, esmalte. Com 4gr. Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
006	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A3 DENTINA 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A3, dentina. Com 4gr. Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
007	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A3,5 ESMALTE 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A3,5, esmalte. Com 4gr Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
008	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A3,5 DENTINA 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A3,5, dentina. Com 4gr Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					

CONFERE COM ORIGINAL  
 Secretaria Municipal de Saúde de Pajuçá  
 Caixa de Arquivo para  
 Selar de Contratos e Licitações

009	20	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR B1 ESMALTE 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor B1, esmalte. Com 4gr. Registro M.S.: 80172310036 - VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	351,00
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS Total Item: TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS					
010	20	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR B1 DENTINA 4G - OPALLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor B1, dentina. Com 4gr. Registro M.S.: 80172310008-VIGENTE Procedência: NACIONAL	38,09	761,80
Preço Unitário: TRINTA E OITO REAIS E E NOVE CENTAVOS. Total Item: SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS					
011	15	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR INCISAL 4G - MASTER FILL - BIODINAMICA Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor incisal. Com 4gr Registro M.S.: 10298550040 Procedência: NACIONAL	13,13	196,95
Preço Unitário: TREZE REAIS E TREZE CENTAVOS Total Item: CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS					
012	400	UN	ALGODAO ROLETE COM 100 UN - SSPLUS Roletes Dentais 100% em algodão, C/ 100 unidades. Registro M.S.: 80156070010-VIGENTE Procedência: NACIONAL	2,54	1.016,00
Preço Unitário: DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS Total Item: UM MIL E DEZESSEIS REAIS					
013	12	UN	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL FOSSULAS E FISSURAS COM CARGA E FLUOR BRANCO 2G - PREVENT - FGM Selante para fôssula e fissura, fotopolimerizável. Opaco e com liberação de flúor. Seringa com 2 g. Registro M.S.: 80172310049 Procedência: NACIONAL	23,46	281,52
Preço Unitário: VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS Total Item: DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS					
014	6	UN	HEMOSTÁTICO SOLUCAO 10ML - HEMOLIQ - MAQUIRA Solução hemostática tópica, a base de cloreto de alumínio. Frasco 10ml. Registro M.S.: 80322400126 Procedência: Nacional	22,82	136,92

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí  
Unidade de Apoio Para  
Setor de Contratos e Licitações



DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA

CNPJ 11.004.625/0001-14 - Inscricão Estadual 80620729-00

Fone (41) 3812-0104 - E-mail: licitacao@dentalprimevivo.com.br

Rua Orlini, Duque Estrada, 763 - Margem Grande - Curitiba/Paraná - Cep 81211-180

21  
41

Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
004	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A2 DENTINA 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A2, dentina. Com 4gr. Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
005	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A3 ESMALTE 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A3, esmalte. Com 4gr. Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
006	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A3 DENTINA 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A3, dentina. Com 4gr Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
007	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A3,5 ESMALTE 4G - - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A3.5, esmalte. Com 4gr Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
008	50	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR A3,5 DENTINA 4G - LLIS - FGM Resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, cor A3.5, dentina. Com 4gr Registro M.S.: 80172310036-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,55	877,50
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Póvoa  
Celso de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA

CNPJ: 21.304.828/0001-04 - Inscrição Estadual: 53543329-06

Fone: (41) 3012-0334 - E-mail: licitação@dentalprime.com.br

Rua: Osório Duprat, Estrada: 763 - Vargem Grande - Curitiba, Paraná - Cep: 83221-000

22

4

Preço Unitário: VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS					
Total Item: CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS					
015	300	UN	SUGADOR DESCARTAVEL EM PVC ATOXICO PACOTE COM 40UN - MAX CLEAN Sugador descartável odontológico azul, embalagem com 40 unidades. Registro M.S.: 80156070001 Procedência: NACIONAL	10,09	3.027,00
Preço Unitário: DEZ REAIS E E NOVE CENTAVOS					
Total Item: TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS					
	20	UN	SUGADOR ENDODONTICO DESCARTAVEL COM 20UN - SSPLUS Sugador endodôntico autoclavável, com 10 unidades e com ponteiros (tips) Registro M.S.: 80156079002 Procedência: NACIONAL	23,69	473,80
Preço Unitário: VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS					
Total Item: QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS					
017	80	UN	TACA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA EM BLISTER - MICRODONT Taça de borracha para profilaxia com septos, montada em mandril para contra ângulo, embaladas individualmente. Registro M.S.: 80676920007-VIGENTE Procedência: NACIONAL	3,19	255,20
Preço Unitário: TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS					
Total Item: DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS					
3	30	UN	TIRA DE LIXA EM ACO 4MM COM 12 UN - AIRON - MAQUIRÁ Tira de lixa de aço, abrasivas com 4mm, para acabamento de restaurações. Embalagem com 12 unidades. Registro M.S.: 80322400077 Procedência: NACIONAL	13,08	392,40
Preço Unitário: TREZE REAIS E E OITO CENTAVOS					
Total Item: TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS					
019	20	UN	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA 4MM X 17CMM CX COM 150 UN - AIRON - MAQUIRA Tira de lixa em poliéster para acabamento de restaurações em resina, com 150 unidades. Registro M.S.: 80322400058-VIGENTE Procedência: NACIONAL	17,47	349,40
Preço Unitário: DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS					
Total Item: TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS					

CONFERIR BOM  
SECRETARIA MIN. DE SAÚDE DE POJUEZA  
Célula de Arquivo e Licitação  
Setor de Contratos e Licitações



DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA  
 CNPJ: 21.004.825/0001-04 - Município: ESTADUAL 57633329-20  
 Fone: (41) 3012-0304 - E-mail: fof@dentprime.com.br  
 Rua Orlando Duarte, Estrada 763 - Vargem Grande - Piraí, RJ - CEP: 27321-000

020	10	UN	VERNIZ COM FLUOR 5% COM 10ML E SOLVENTE 10ML - FLUORNIZ - SSWHITE Verniz com flúor, contendo 5% de fluoreto de sódio. Registro M.S.: 80149710209 Procedência: NACIONAL	39,20	392,00
Preço Unitário: TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS					
Total Item: TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS					
Total - LOTE 004: (R\$ 14.699,99) - QUATORZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS					

**LOTE 005**

001	220	UN	ANESTÉSICO LIDOCAINA 3% COM VASO HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA CX 50 TUBETES - LIDOSTESIN - DLA Anestésico odontológico Lidocaina a 3% com vasoconstrictor, com 50 tubetes. Registro M.S.: 1099300030023 Procedência: NACIONAL	81,00	17.820,00
Preço Unitário: OITENTA E UM REAIS					
Total Item: DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS					

002	30	UN	ANESTÉSICO TOPICO GEL COM BENZOCAINA 20% 12G TUTTI FRUTTI - BENZOTOP - DFL Anestésico Tópico gengival, 20%, com 12g. Registro M.S.: 1017700270027-03/20 Procedência: NACIONAL	8,50	255,00
Preço Unitário: OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
Total Item: DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS					

003	5	UN	ANESTÉSICO ARTICAINA 4% COM EPINEFRINA 1:100 CX COM 50 TUBETES DE VIDRO - ARTICAINA - DFL Anestésico odontológico Articaina a 4% com epinefrina. Caixa com 50 tubetes. Registro M.S.: 1017700250034 Procedência: NACIONAL	160,00	800,00
Preço Unitário: CENTO E SESENTA REAIS					
Total Item: OITOCENTOS REAIS					

004	6	UN	ANESTÉSICO MEPIVACAINA 3% SEM VASO CX COM 50 TUBETES DE VIDRO - MEPISV - EFL Anestésico odontológico Mepivacaina a 3% sem vasoconstrictor, com 50 tubetes Registro M.S.: 1017700300015 - 08/22 Procedência: NACIONAL	105,00	630,00
Preço Unitário: CENTO E CINCO REAIS					
Total Item: SEISCENTOS E TRINTA REAIS					

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Secretária Mun. de Saúde e Política  
 Célia de Araújo Delfino  
 Setor de Contratos e Licitações

Total - LOTE 005: (R\$ 19.505,00) - DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS

Valor Total da Proposta R\$: 51.004,89 - CINQUENTA E UM MIL E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS

24



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032393685-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.504.525/0001-34**

Nome: **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/04/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Min. de Saúde do P. S.  
Célula de Aracaju  
Setor de Contr-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

25

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 9157/2024**

[ PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ]

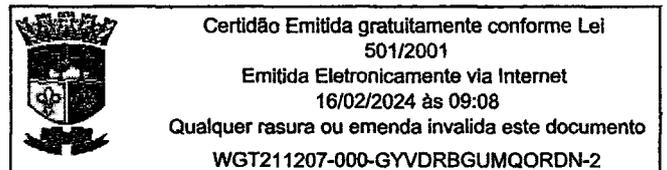
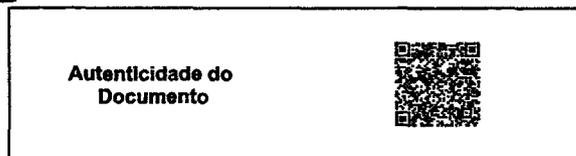
Nome/Razão: 2263556 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	
CPF/CNPJ: 21.504.525/0001-34	
Endereço: RUA OSÓRIO DUQUE-ESTRADA, 763	
Complemento: *****	CEP: 83.321-060
Bairro: VARGEM GRANDE	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, , inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: [www.pinhais.pr.gov.br](http://www.pinhais.pr.gov.br) ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

**Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.**



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
Emissão via INTERNET  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pinhais  
Célula de Arquivo Pessoal  
Setor de Contratos e Licitações



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 21.504.525/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:57:56 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **3574.CB46.CBF7.EE37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.504.525/0001-34**Razão**

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDI

**Social:****Endereço:**R OSORIO DUQUE-ESTRADA 763 / VARGEM GRANDE / PINHAIS / PR /  
83321-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2024 a 15/03/2024**Certificação Número:** 2024021511592047202911

Informação obtida em 22/02/2024 10:26:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES  
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.504.525/0001-34  
Certidão n°: 12050919/2024  
Expedição: 22/02/2024, às 10:24:51  
Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.504.525/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Min. de Saúde de P. S.  
Célula de Arquivo P. S.  
Setor de Contratos e L. S. S.

Comunicação Interna N°135/2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 23 de Fevereiro de 2024.

**À AJUR:**

**Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto**

**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**

**Nesta**

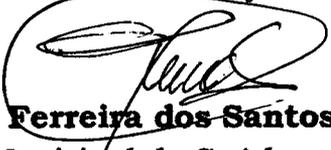
**Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo**

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo e Acréscimo de 25% do Contrato N°056/2023, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ N° 21.504.525/0001-34**, cujo objeto é o Fornecimento de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-Ba, LOTE 03, 04 e 05 (três, quatro e cinco).

O aditivo justifica-se e se faz necessário, pois os materiais e insumos odontológicos são essenciais para os diferentes tipos de procedimentos realizados pelo dentista. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde com a necessidade de atender as demandas da equipe de saúde bucal presentes nas Unidades de Saúde, assim como no Centro de Especialidade Odontológica (CEO), realiza o processo do aditivo para dar continuidade ao fornecimento de materiais e insumos odontológicos.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Pojuca - Ba, 05 de Março de 2024.

**Consulente:** Secretaria de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 056/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023. Empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES EIRELI.

**Ementa:** Solicitação de aditivo de Prazo e Valor. Contrato de nº 057/2023. Prorrogação Prazal por 06 (seis) meses e acréscimo de 25% ao valor inicial. Necessidade de adequação. Tipificação Legal. Prazo: Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Valor: Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Saúde. **Pelo deferimento.**

#### DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Saúde acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 056/2023, onde figura como contratada a empresa **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES EIRELI**, cujo objeto fora o fornecimento de materiais e insumos de consumo odontológicos para atender às demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-BA, Lotês 03, 04 e 05 (três, quatro e cinco).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 135/2024, oriunda da Secretaria de Saúde, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de valor no percentual de 25%.

De acordo com o conteúdo da CI nº 135/2024, subscrita pelo Secretário de Saúde, Sr. Erismende Ferreira dos Santos, "O aditivo justifica-se e se faz necessário, pois os materiais e insumos odontológicos são essenciais para os diferentes tipos de procedimentos realizados pelo dentista. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde com a necessidade de atender as demandas da equipe de saúde bucal presentes nas Unidades de Saúde, assim como no Centro

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

de Especialidade Odontológica (CEO), realiza o processo do aditivo para dar continuidade ao fornecimento de materiais e insumos odontológicos.”

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos. Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

## **II- Do direito**

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.489  
Assessor Jurídico

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, o fornecimento de materiais e insumos de consumo odontológicos para atender as demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-BA, Lotes 03, 04 e 05 (três, quatro e cinco).

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$ 12.751,22 (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

*Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n*

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

- Do Aditivo de Prazo -

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de R\$ 20.041,82 (vinte mil, quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.**

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 10/03/2024 e findar em 10/09/2024.

ii c - Das Certidões -

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 10/03/2024 e findar em 10/09/2024, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de R\$ 12.751,22 (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pitcho Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Saúde **para deflagrar nova licitação.**

É o opinativo, *s.m.j.*



**Alberto Pithon**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
**Assessor Jurídico**  
Assessor Jurídico

**Rita de Cássia Almeida Amorim**  
**Assessora Jurídica Adjunta**

**1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CEO E UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DAS USF DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA, LOTES 03, 04 E 05 (TRÊS, QUATRO E CINCO) - CONTRATO Nº 056/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - EMPRESA DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES EIRELI.**

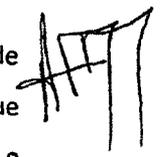
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.504.525/0001-34, situado à Rua Osório Duque, Estrada, 763, Vargem Grande, Paraná, neste ato representado pelo Senhor Humberto Délio Donini, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de materiais e insumos de consumo odontológicos para atender as demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-BA, Lotes 03, 04 e 05 (três, quatro e cinco), de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Presencial nº 094/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput, c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 056/2023, por mais 06 (seis) meses, a vigor de **10/03/2024 a 10/09/2024**, bem como o acréscimo de **25%** sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 12.751,22 (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 2045

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fontes de Recursos: 15001002

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

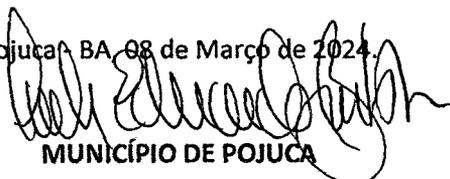
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput, c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

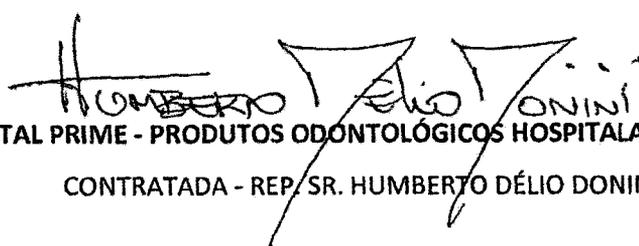
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA 08 de Março de 2024.

  
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES EIRELI.

CONTRATADA - REP. SR. HUMBERTO DÉLIO DONINI

21.504.525/0001-34

DENTAL PRIME PROD. ODONTOLÓGICOS  
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA Nº 763  
VARGEM GRANDE - CEP: 83321-060

PINHAIS - PR

08 / 03 / 2024

*Juliano O. M. S.*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 056/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**Objeto** – Fornecimento de materiais e insumos de consumo odontológicos para atender as demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-BA, Lotes 03, 04 e 05 (três, quatro e cinco).

**Contratada** – DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES EIRELI

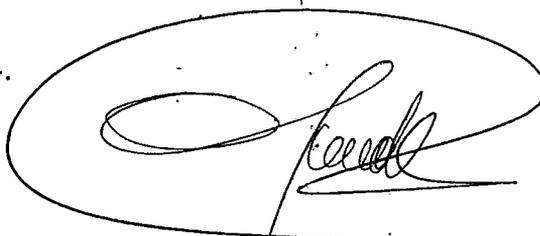
**Embasamento Legal** - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 12.751,22 (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)

**Vigência** - a vigor de 10/03/2024 a 10/09/2024

Pojuca, 08 de Março de 2024.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
08 / 03 / 2024  
*[Assinatura]*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº: 056/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**Objeto** – Fornecimento de materiais e insumos de consumo odontológicos para atender às demandas do CEO e Unidades de Saúde Bucal das USF do Município de Pojuca-BA, Lotes 03, 04 e 05 (três, quatro e cinco).

**Contratada** – DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES EIRELI

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 12.751,22 (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)

**Vigência** - a vigor de 10/03/2024 a 10/09/2024

Pojuca, 08 de Março de 2024.

**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO Folha 0039

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 13 de março de 2024

*M. R. Alves*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral

*[Signature]*  
JOSE AILTON DE SAES DA CONCEIÇÃO  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS  
E CONVÊNIOS